



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1655 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 25 de agosto de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE

TASSYA JULYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO

CREGINALDO MENDES DE FREITAS

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA

JEFFSON ALVES

PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 024/2021
- Decreto Municipal Nº 025/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1655 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 25 de agosto de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo o art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira).

Parágrafo único - Ficam fora desse Decreto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Limpeza Pública Urbana e os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A monitoria dos casos da Covid-19 e a coleta de exames de suspeitos de infecção por coronavírus, também serão mantidos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficarão responsável pela preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua responsabilidade área e competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de agosto de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo pelo falecimento do ex-vereador e ex-servidor público municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo o art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. José Bessa Cavalcante, ocorrido na noite de hoje, dia 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, que o falecido exerceu o cargo de vereador por 20 (vinte) anos em Taboleiro Grande, sendo sempre, responsável, comprometido, tendo prestado relevantes serviços ao município como um todo;

CONSIDERANDO, os preciosos trabalhos dedicados à comunidade taboleirense no decorrer de sua vida como servidor público municipal;

CONSIDERANDO, que a comunidade taboleirense e os servidores públicos municipais, desejam prestar suas últimas homenagens ao Sr. José Bessa Cavalcante;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e a sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, Luto Oficial no município de Taboleiro Grande por (03) três dias, contados desta data, em virtude do falecimento do ex-vereador e ex-servidor público Sr. José Bessa Cavalcante.

Art. 2º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 26 de agosto de 2021 (quinta-feira), para que os servidores possam prestar sua última homenagem ao falecido.

Parágrafo único - Ficam fora do Ponto Facultativo a Comissão Permanente de Licitação – CPL e os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A monitoria dos casos da Covid-19, a coleta de exames de suspeitos de infecção por coronavírus e a vacinação contra a Covid-19, também serão mantidas.

Art. 3º - Durante o período de Luto Oficial a Bandeira Municipal do Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas deverá ser hasteada a meio mastro.

Art. 4º - Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de agosto de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado